



ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO TRANSPORTANDO ESPERANÇA

Leis 10.406/2002 e 11.127. de 28 de junho de 2005.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação Transportando Esperança, com nome fantasia Associação Transportando Esperança, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em data de **02 de Dezembro de 2021**, com sede e foro nesta capital, na cidade de SÃO PAULO à RUA LAURENTINO XAVIER DOS SANTOS, 559, Vila Progresso (Zona Leste), SP, CEP : 08240740 do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

A Associação Transportando Esperança tem por finalidade a promoção da vida digna as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social e risco, gerando empoderamento no processo de superação do ciclo da pobreza.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a Associação Transportando Esperança poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. Atuar na garantia dos direitos básicos do cidadão, como forma de rompimento do ciclo da pobreza nos territórios de atendimento e de superação as desigualdades sociais;
- II. Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico, combate à pobreza e à exclusão social;
- III. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades assistenciais, culturais, esportivas, lazer e outras de relevância pública;
- IV. Promover a educação (social, não-formal, integral, regular, complementar, contra turno, profissional, formativa, ferramental) como meio para o empoderamento e emancipação cidadã usuários residentes das comunidades atendidas;
- V. Promover ações e projetos de empoderamento econômico em todas as suas formas (acesso à informação, formação profissional, geração de emprego e renda, fomento ao empreendedorismo, fortalecimento da economia local, etc), nos territórios de atuação, como mecanismo para superação das desigualdades sociais e do ciclo da pobreza;
- VI. Oferecer gratuitamente, cursos profissionalizantes por meio de parcerias ou de forma



- autônoma, objetivando a inserção produtiva dos usuários da assistência social no mundo do trabalho;
- VII. Atuar para o fortalecimento da convivência e dos laços afetivos para evitar a ruptura familiar, atuando para a superação de todas as formas de violência, vedando qualquer prática de discriminatória quanto à etnia, faixa etária, gênero ou deficiência;
 - VIII. Celebrar convênios com órgãos públicos e à iniciativa privada de financiamentos e/ou programas sociais, como: habitação, saneamento básico, infraestrutura, planejamento urbano, educação, saúde, cultura, recreação, esporte e lazer;
 - IX. Promoção do voluntariado;
 - X. Atender ao idoso, a mulher, a família. Em vulnerabilidade social, o menor, em todos os seus aspectos, utilizando -se de todos os meios lícitos, inclusive firmar convênios com órgãos públicos, municipais, estaduais, federais, autarquias, empresas públicas e privadas e entidade da sociedade civil nacional e de outros países, desde que respeitando o princípio do direito público deste estatuto.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;



- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da



comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria reunir -se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos



- profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
 - V. Elaborar o orçamento anual;
 - VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - VII. Admitir pedido inscrição de associados;
 - VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e Constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

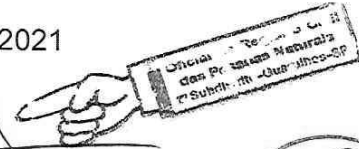
ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.


ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

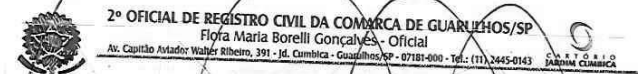
São Paulo, 02 de Dezembro de 2021



[Handwritten signature]

Presidente


[Handwritten signature]

Advogado
Nome: *MARILDA WATANASE MARZOCCHI*
OAB: *103167/SP*


- Válido somente com o selo 1271AA0534293 -
Reconheço, por semelhança, a firma de: *SIDNEI SELES, (c/vl.econ.)*.
Guarulhos, 22 de dezembro de 2021.
Em testemunho _____ da verdade.
RAFAEL FELIX ROSA - ESCRIVENTE
p/firma R\$ 10,52; Total R\$ 10,52


115212
PRIMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11271AA0534293

**CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO - CDT**

Presidente: Robson de Alvarenga

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3248-1000 - Email: - Site: www.cdtsp.com.br

Remessa: 2.729.649 de 14/12/2021

BUSCA DE PESSOAS JURIDICAS PARA OS 10 CARTORIOS

Solicitante: SIDNEI SELES

Nome Solicitado: ASSOCIACAO TRANSPORTANDO ESPERANCA

Obs CDT: Cliente não forneceu dados diferentes do apresentante para emissão de NF.

<u>Cartório</u>	<u>Talão</u>	<u>Situação</u>		<u>Pesquisado Por</u>
Pesquisa realizada até: 15/12/2021 às 16:20:03.				
01º RTD	19.925.462	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Andreia Maria da Silva
Pesquisa realizada até: 16/12/2021 às 11:10:39.				
02º RTD	19.925.463	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Juliana dos Santos Dourados
Pesquisa realizada até: 15/12/2021 às 16:14:13.				
03º RTD	19.925.464	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Lucas Larrone Esteves
Pesquisa realizada até: 15/12/2021 às 12:47:14.				
04º RTD	19.925.465	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Viviane Giseli Copasio Goncalves
Pesquisa realizada até: 14/12/2021 às 17:29:25.				
05º RTD	19.925.466	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Monie Akemi Carmona
Pesquisa realizada até: 15/12/2021 às 09:50:25.				
06º RTD	19.925.467	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Alexandre Castro da Silva
Pesquisa realizada até: 15/12/2021 às 16:04:11.				
07º RTD	19.925.468	<input checked="" type="checkbox"/> Consta	<input type="checkbox"/> Não Consta	 ANDREIA FELINTRO FULLONE
Obs RTD: PRENOTA Nº 97050				
Pesquisa realizada até: 15/12/2021 às 11:59:57.				
08º RTD	19.925.469	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Cicero Carvalho de Lima
Pesquisa realizada até: 15/12/2021 às 12:17:05.				
09º RTD	19.925.470	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 DAVID HONORIO DE LIMA
Pesquisa realizada até: 15/12/2021 às 10:33:57.				
10º RTD	19.925.471	<input type="checkbox"/> Consta	<input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 NICIUS AUGUSTO PIRES DE ARRUI

EMOLUMENTOS	ESTADO	SEFAZ	REG. CIVIL	TRIBUNAL	M. PÚBLICO	ISS	TOTAL
R\$ 18,40	R\$ 5,30	R\$ 3,60	R\$ 1,00	R\$ 1,30	R\$ 0,90	R\$ 0,30	R\$ 30,80

Página 1 de 1



Emitida em: quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 às 11:20:16hs.

Entregue por: